



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E
nº. 33778 pág. 415
de: 08 / 06 / 2018
Caderno: Publico Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 195/2018	
INTERESSADO (A):	Benevaldo Pereira Gonçalves
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 004/2013 – Decisão nº 082/2013-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001388.2017-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) a inadimplência do ex-bolsista **Benevaldo Pereira Gonçalves**, quanto a não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do projeto “*Uso da Teoria dos Jogos para inclusão de interação social em Algoritmos Evolutivos Culturais*”;
- b) a manifestação da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que o interessado recebeu bolsa na modalidade DR-A, pelo período de 37 (trinta e sete) meses, no período de junho de 2013 a fevereiro de 2017, totalizando o montante de R\$ 115.928,00 (cento e quinze mil novecentos e vinte e oito reais);
- c) o parecer nº 115/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado por descumprimento do item 1, incisos V e VI Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e item 11, alíneas “e” e “f” do Edital nº 004/2013, assim como a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017,

### DECIDE:

**I DETERMINAR** a devolução do recurso recebido pelo Senhor **Benevaldo Pereira Gonçalves**, no âmbito do Programa RH-DOUTORADO – Edital nº 004/2013, no valor de R\$ 115.928,00 (cento e quinze mil, novecentos e vinte e oito reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

**II APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** o interessado de Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 04 de abril de 2018.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro